



Gabinete



CNPJ 83.334.672/0001-60

LEI Nº 426/2022

Institui o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

CAPÍTULO I **Do Conselho Municipal de Turismo**

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Ulianópolis – COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo - SECULT, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I – Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II – Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III – Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV – Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo;
- V – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo no município Ulianópolis-PA.



Gabinete



CNPJ 83.334.672/0001-60

- VI – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII – Programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII – Apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- IX – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- X – Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;
- XI – Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
- XII – Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XIII – Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentados referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XIV – Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR (Fundo Municipal de Turismo);
- XV – Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo;
- XVI – Elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 3º. O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

- I – Um (a) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo;
- II – Um (a) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III – Um (a) representante da Secretaria Municipal Educação;
- IV – Um (a) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- V – Um (a) representante da Secretaria Municipal de Obras;



Gabinete



CNPJ 83.334.672/0001-60

VI – Um (a) representante de Hotelaria, Restaurantes, Bares e similares legalmente constituídos no município de Ulianópolis - PA;

VII – um (a) representantes de Associações, Federações de Bairros, Sindicatos, entidades religiosas;

VIII – Um (a) representante de Associações, Federações Desportivas Municipais;

IX – Um (a) representante de Transporte Coletivo, taxistas e/ou moto taxistas;

X – Um (a) representante de Associações Artísticas e Culturais;

§ 1º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representados.

§ 2º. Cada representante efetivo terá mandato de dois (02) anos.

§ 3º. O CONSELHO reunir-se-á pelo menos uma vez a cada (30 trinta dias), e suas deliberações deverão ser publicadas no prédio da prefeitura.

§ 4º. As representações descritas neste artigo serão eleitas em fóruns e/ou assembleia e/ou plenárias previamente publicadas e divulgadas por meio de Decreto Municipal na primeira convocatória espedida pelo Chefe do Poder Executivo, sendo as posteriores convocadas por meio de Resoluções impetradas pelo COMTUR por decisão da maioria de seus membros, dando ampla divulgação;

§ 5º. Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelos (as) representantes legais de cada secretaria e/ou departamento;

§ 6º. Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de Decreto Municipal.

§ 7º. Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante, sendo todos os membros no exercício da função iguais. Sociedade civil e Governo.

§ 8º. O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 4º. O COMTUR fica assim organizado:

I – Plenário;



Gabinete



CNPJ 83.334.672/0001-60

II – Mesa Diretoria;

III – Comissões.

§ 1º. A Mesa Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um (a) Secretário (a).

§ 2º. Os Membros da Mesa Diretora serão eleitos entre os seus Conselheiros na Primeira reunião ordinária de cada mandato, através de voto nominal, secreto, para mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º. O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado pela maioria de seus membros, no prazo de noventa (90) dias a contar da posse de seus membros, na forma regulamentar e deverá ser encaminhado para que seja sancionado pelo Chefe do Poder Executivo, no período não superior a quarenta e cinco dias (45) após o recebimento;

Parágrafo único. O Regimento Interno tem como objetivo: estruturação interna do Conselho, eleger e acompanhar os mandatos durante o período eletivo e outros assuntos que jugarem pertinente no andamento do Conselho, que devem sempre constar em ata de reunião.

Das Disposições Finais

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário;

Gabinete da Prefeita Municipal, 23 de fevereiro de 2022.


Kelly Cristina Destro
Prefeita Municipal